



**A Posição da Comissão de Valores Mobiliários acerca do Reconhecimento de Ativos Contingentes: uma Análise com Base nos Processos Administrativos Sancionadores no Período 2010-2021**

**Gilberto Santiago Silva Santos**

*UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
sssgilberto@gmail.com*

**Monica Zaidan Gomes**

*UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
mrossi@facc.ufrj.br*

**José Augusto Veiga da Costa Marques**

*UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
joselaura@uol.com.br*

**José Ricardo Maia de Siqueira**

*UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
UFF - Universidade Federal Fluminense  
ricardomaia1011@gmail.com*

ISSN: 1984-6266

**Recebimento:**

07/03/2022

**Aprovação:**

21/12/2022

**Editor responsável pela aprovação do artigo:**

Dra. Luciana Klein

**Editor responsável pela edição do artigo:**

Dra. Luciana Klein

**Avaliado pelo sistema:**

*Double Blind Review*

A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.

**Resumo**

Uma das características qualitativas da informação contábil diz respeito a sua representação fidedigna. No entanto, nem sempre essa representação é compreendida da mesma maneira. Uma dessas situações se refere ao reconhecimento de ativos contingentes no balanço ou sua divulgação em notas explicativas. Uma condição comum nas normas contábeis para seu reconhecimento reside em ser praticamente certo seu recebimento. Cada categoria de stakeholder entende de uma forma o que significa 'praticamente certo'. O propósito deste estudo consiste em verificar a posição do colegiado da comissão de valores mobiliários acerca do reconhecimento de ativos contingentes, por meio de processos administrativos sancionadores emitidos no período 2004-2021. Nesse sentido foram identificados nove casos materializados em processos administrativos sancionadores na comissão durante aquele período. A metodologia empregada foi, essencialmente, análise de conteúdo. Os resultados revelaram a CVM bastante reticente e conservadora, com aprovação desses ativos somente em duas situações. Mesmo mediante recursos, a CVM praticamente se manteve irreduzível no tocante ao reconhecimento desses ativos. Foi percebido o fato da anuência de auditorias independentes sobre o registro desse ativo, ainda que por tradição sejam considerados cautelosos, prudentes. Por outro lado, os elaboradores insistem em reconhecer o ativo, a despeito dos frequentes processos administrativos Sancionadores (PAS) impetrados pela comissão exigindo a remoção desses valores do balanço patrimonial. Esta pesquisa traz implicações para discussão, como diferenças na avaliação dos investidores de informação contida no balanço ou em nota explicativa, diferenças de interesses e orientações sobre os ativos contingentes pelos stakeholders, posições até certo ponto divergentes entre contadores e advogados no tocante ao que seja 'praticamente certo' no Brasil.

**Palavras-chave:** Ativo Contingente. Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Processo Administrativo Sancionador – PAS. Notas Explicativas.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
**CONTABILIDADE**  
MESTRADO E DOUTORADO

**DOI:**

<http://dx.doi.org/10.5380/rcc.v15i1.84915>

## THE BRAZILIAN SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION'S POSITION ON THE RECOGNITION OF CONTINGENT ASSETS: AN ANALYSIS BASED ON SANCTIONING ADMINISTRATIVE PROCEEDINGS IN THE PERIOD 2010-2021

### ABSTRACT

One of the qualitative characteristics of accounting information concerns its reliable representation. However, this representation is not always understood in the same way. One of these situations refers to the recognition of contingent assets in the balance sheet or their disclosure in the explanatory notes. A common condition in accounting standards for their recognition is that their receipt is practically certain. Each category of stakeholder has a different understanding of what 'almost certain' means. The purpose of this study is to verify the position of the collegiate of the securities commission on the recognition of contingent assets, through sanctioning administrative processes issued in the period 2004-2021. In this sense, nine cases were identified in administrative sanctioning processes in the commission during that period. The methodology used was, essentially, content analysis. The results revealed that the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM) was quite reticent and conservative, with approval of these assets only in two situations. Even with resources, the CVM practically remained unyielding regarding the recognition of these assets. It was noticed the fact of the consent of independent audits on the registration of this asset, although by tradition they are considered cautious, prudent. On the other hand, the writers insist on recognizing the asset, despite the frequent PAS filed by the commission demanding the removal of these amounts from the balance sheet. This research has interesting implications, such as differences in investors' assessment of information contained in the balance sheet or in an explanatory note, differences in interests and orientations on contingent assets by stakeholders, somewhat divergent positions between accountants and lawyers regarding what is 'practically right' in Brazil.

**Keywords:** Contingent Assets. Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM. Sanctioning Administrative Process – PAS. Financial Statements Notes.

### 1 Introdução

Os profissionais de contabilidade têm como grande desafio publicar as demonstrações contábeis das empresas ao mercado da forma mais fidedigna possível, através da melhor avaliação e mensuração dos itens patrimoniais. Para que esses profissionais possam executar tais tarefas, eles devem ter um conhecimento extenso das normas contábeis (Martins, Gelbcke, Santos & Iudícibus, 2013).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no Pronunciamento Técnico CPC – Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade (CPC 00), estabelece que o propósito das demonstrações contábeis e notas explicativas consiste em fornecer informações financeiras sobre a empresa que sejam úteis para investidores e credores em geral, na tomada de decisões referentes ao oferecimento de recursos a entidade (CPC, 2019). Sendo assim acredita-se que os *stakeholders* esperam que as companhias publiquem em suas demonstrações contábeis a melhor informação disponível da entidade. A experiência do contador é fundamental, pois diversos elementos apresentados nas demonstrações financeiras dependem do julgamento dos profissionais de contabilidade que elaboram as demonstrações contábeis e, também, dos auditores responsáveis por revisar essas demonstrações. Juntos eles precisam atestar que os valores divulgados pela empresa são fidedignos (Martins et al., 2013).

No que diz respeito à mensuração, Macve (2015) afirma que os itens evidenciados nas demonstrações contábeis devem ser contabilizados pelo seu valor histórico ou pelo seu valor justo e avalia que a separação entre donos e administradores foi um ponto determinante para a evolução e padronização das demonstrações contábeis. Shim, Cho e Lee (2016) defendem que demonstrações contábeis apresentadas de forma fidedigna auxiliam a reduzir a assimetria informacional entre os *stakeholders* e assim diminuem o custo de capital para a entidade.

Dentre os mais diversos itens que dependem do julgamento do contador para determinar como devem ser apresentados nos relatórios financeiros, existem os chamados ativos contingentes. Esses ativos são decorrentes de atividades não rotineiras das entidades e que dependem de eventos futuros que estão totalmente fora do controle da empresa - uma decisão judicial ou arbitral por exemplo - para que sejam efetivamente realizados (Santos, Tosta, Dias & Szuster, 2022).

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 (CPC 25), os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nos ativos das companhias e, no máximo, podem ser apresentados em notas explicativas. Entretanto, o mesmo CPC apresenta o termo 'praticamente certo' para que um ativo seja reconhecido no balanço, mas não há qualquer definição do que exatamente seria 'praticamente certo'. Portanto, o registro no balanço ou a apresentação dos valores em notas explicativas ficam totalmente por conta da avaliação dos profissionais responsáveis por elaborar e revisar os relatórios financeiros da entidade (CPC, 2009b).

Podem existir situações nas quais a organização e seu contador entendam que um ativo contingente atende à exigência de ser praticamente certo, mas o auditor não entenda da mesma maneira, preferindo detalhar ou mencionar esses elementos em notas explicativas. Ou seja, a informação fidedigna, que reduziria a assimetria informacional dos stakeholders, depende de possíveis conflitos entre interesses e percepções dos elaboradores e auditores externos das demonstrações contábeis de propósito geral. Esse conflito pode se estender a outros integrantes do mercado, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Nesse contexto, a teoria da hipótese do mercado eficiente (HME) construída por Fama (1970), afirma que toda informação disponibilizada será usada de forma racional pelos entes do mercado, porém, Michels (2017) não concorda com essa afirmação e acredita que os investidores entendem que valores reconhecidos nas demonstrações contábeis são mais relevantes que os números que são apenas revelados nas notas explicativas.

As companhias de capital aberto devem apresentar seus relatórios financeiros ao mercado, ao passo que constitui função da Comissão de Valores Mobiliários avaliar se tais demonstrações estão alinhadas aos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (CVM, 2019a). Quando uma companhia de capital aberto no Brasil não divulga as suas demonstrações contábeis da forma estabelecida pelas normas contábeis, a CVM tem um dispositivo administrativo, chamado de Processo Administrativo Sancionador (PAS). Esse dispositivo existe para avaliar a necessidade de correções das demonstrações contábeis pela entidade e, também, possível punição a seus administradores e auditores externos (BRASIL, 1976; Palma, 2010).

A deliberação CVM 538/2008 versa sobre os procedimentos para a instauração de um PAS (CVM, 2008) até o ano de 2019 quando foi substituída pela instrução CVM 607 (CVM, 2019b). O PAS é o instrumento que a CVM dispõe para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades nas atividades dos mercados de capitais. Em casos mais brandos a CVM pode se utilizar de um recurso chamado de "prevenção e orientação" e nos casos mais complexos a Comissão irá utilizar o PAS para a condução das apurações de conduta dos agentes do mercado.

Em síntese, o entendimento do que seja "praticamente certo" pelos elaboradores e auditores externos, no que diz respeito aos ativos contingentes, cujas orientações se fundamentam em interesses e prudência, produzem efeitos na assimetria de informações, que são utilizadas por outros stakeholders em suas decisões, num mercado que reage a quaisquer novas informações disponibilizadas, em quaisquer locais no conjunto de demonstrações contábeis de propósito geral, quer no balanço, quer em notas explicativas. Os impasses são analisados e julgados pela CVM acerca de suas representações fidedignas.

Com base no exposto, o presente trabalho pretende responder a seguinte pergunta: **qual o entendimento da CVM em relação ao reconhecimento dos chamados ativos contingentes após a emissão do CPC 25? A pergunta busca compreender, de maneira indireta, o que a Comissão entende como representação fidedigna da informação contábil.**

Por meio da análise dos processos administrativos sancionadores (PAS) da CVM, entre os anos de 2010 a 2021, buscou-se avaliar o entendimento dessa autarquia em relação aos valores de créditos tributários

registrados no ativo das empresas que ainda estão sob disputa judicial e que por isso poderiam também ser entendidos como ativos contingentes e terem sua apresentação apenas em notas explicativas.

O estudo busca contribuir para esclarecer aos *stakeholders*, em especial aos investidores, de que podem existir conflitos de interesses entre elaboradores e auditores, mediados pela CVM em seus PAS, no que se refere à divulgação de ativos contingentes no corpo do balanço patrimonial. Logo, pode não existir consenso no que se entende por representação fidedigna, com impactos diretos na assimetria da informação exposta ao mercado. Em adição, outra contribuição diz respeito ao fato do local no qual a informação é relatada, na demonstração contábil ou em nota explicativa, uma vez que a HME estabelece que toda informação disponível é refletida no mesmo momento no mercado, sobretudo no preço das ações das companhias abertas. Essas questões suscitam, assim, interesses da academia, contribuindo para pesquisas que empreguem outras abordagens.

## 2 Referencial Teórico

Este tópico está estruturado da seguinte maneira. Primeiro são revelados os efeitos acerca da inclusão de um ativo no balanço ou em nota explicativa. Em seguida discute-se o papel da CVM como regulador e protetor da informação contábil fidedigna. Nessa seção são expostas as atribuições do órgão regulador, o significado e etapas do procedimento administrativo denominado PAS, assim como alguns estudos que analisaram esse dispositivo. Por fim são listados trabalhos que abordaram os ativos e passivos contingentes.

### 2.1 Discussão Sobre o Reconhecimento de Ativos no Balanço ou a sua Apresentação apenas em Notas Explicativas

A evidenciação é o ato de relatar, através das demonstrações contábeis e suas Notas Explicativas (NEs), as atividades das empresas para os *stakeholders* (Martins, Gelbcke, Santos & Ludícibus, 2013). Segundo Michels (2017), a evidenciação em NEs e o reconhecimento são etapas diferentes e os *stakeholders* avaliam que itens registrados nas demonstrações contábeis são mais relevantes que os valores apenas divulgados em NEs sem o devido reconhecimento. O autor defende que os padrões de contabilidade já refletem isso quando são mais específicos e cuidadosos quando tratam do registro de valores nas entidades em relação aos padrões que regulam apenas as diretrizes para evidenciação em NEs (Michels, 2017).

Kusano (2017) avaliou a percepção dos investidores em relação a divulgação em NEs e o reconhecimento de arrendamento financeiro nas demonstrações contábeis das empresas japonesas. O estudo destaca, ainda, que os valores de arrendamento poderiam ser ou não registrados no balanço das empresas japonesas e que a maioria das empresas optavam por não registrar esses valores nos seus livros, com isso hoje no Japão existem duas formas de apresentação das operações de arrendamento nas demonstrações contábeis. Como resultado Kusano (2017) afirma que os investidores institucionais, que são considerados investidores experientes, são capazes de avaliar de forma igual os arrendamentos divulgados nas NEs e os arrendamentos reconhecidos no balanço patrimonial das empresas japonesas.

Novak (2016) exibiu um trabalho onde se observou a visão dos auditores sobre a evidenciação das informações da entidade nas demonstrações contábeis ou em NEs. Novak (2016) argumenta que os auditores, normalmente, são mais permissivos com itens divulgados apenas em NEs e não reconhecidos nas demonstrações contábeis, o que serve para reforçar os argumentos de Michels (2017) de que os itens registrados no balanço têm mais confiança dos *stakeholders* do que os itens simplesmente apresentados nas NEs pelas entidades.

Müller, Riedl e Sellhorn (2015), combinaram a avaliação da evidenciação do valor justo pela entidade através do reconhecimento no balanço ou divulgação em NEs das empresas imobiliárias européias, visto que o IFRS permite que o valor justo das operações imobiliárias seja registrado nas demonstrações contábeis ou seja apenas divulgado nas NEs. A finalidade do trabalho era verificar se existia diferença no preço das ações das empresas que apenas divulgavam as informações de valor justo nas NEs para aquelas que registravam efetivamente as movimentações de valor justo nas demonstrações financeiras. As informações são disponibilizadas pelas entidades com a mesma fidedignidade, diferindo apenas a maneira de apresentar o valor justo das propriedades para investimento. Nos resultados do trabalho foi encontrado que o mercado considera as empresas que apenas evidenciaram em NEs o valor justo das propriedades para investimento menos valiosas do que as empresas que reconhecem o valor justo das propriedades para investimento dentro das demonstrações financeiras.

Clor-Proell e Maines (2014) pesquisaram, junto aos gestores financeiros de empresas de capital aberto, o impacto entre divulgar em NEs um passivo contingente ou reconhecer diretamente um passivo e se existe diferença entre a avaliação dos diretores financeiros e dos *controllers* quando o valor é apenas evidenciado em NEs para quando o valor for reconhecido. O trabalho focou na figura de quem prepara as demonstrações contábeis, é um olhar voltado para as decisões tomadas dentro da empresa, antes da chegada dos auditores independentes para avaliar as informações da entidade. Os achados demonstram que os dirigentes financeiros influenciam os itens que são publicados apenas em NEs de forma que mostrem, de alguma forma, o viés estratégico das empresas. De outro lado, os itens reconhecidos no balanço não sofrem essa imposição de veicular de alguma forma a estratégia das empresas. O trabalho também sugere que os responsáveis por preparar as informações contábeis das empresas tem mais atenção aos itens que serão registrados nas demonstrações contábeis da entidade do que daqueles que serão divulgados apenas nas NEs.

## **2.2 O Papel dos Entes Reguladores do Mercado em Relação a Apresentação Fidedigna**

Normalmente os governos estabelecem entes que devem regular os mercados bancários e de capitais.. A Global Reporting Initiative (2019) define que os entes reguladores do mercado tem como missão encorajar uma boa governança e transparência das atividades empresariais e que, para isso, determinam que as empresas que atuam no mercado tenham que seguir certas normas e padrões.

O sítio eletrônico Fimarkets.com define que os países regulamentam dois campos prioritariamente quando se trata do mercado de capitais, o campo bancário e o campo de mercado financeiro. (FIMARKETS, 2019). O mercado financeiro conta, normalmente, com um ente para regular a atividade bancária e outro para regular o mercado de capitais (FIMARKETS, 2019). A título de exemplo, nos Estados Unidos existe o *Federal Reserve* (FED) para regular o mercado bancário e a *Security and Exchange Commission* (SEC) para regular o mercado de capital daquele país. Esse formato é similar ao do Brasil, no qual se tem o Banco Central do Brasil e a CVM para regular o mercado bancário e o mercado de capitais, respectivamente (Silva, Carvalho & Medeiros, 2009).

Duffie (2018) trata em seu artigo alguns pontos que se tornaram importantes após a crise de 2008, conhecida como “crise do *subprime*” (que causou quebras de instituições financeiras nos Estados Unidos e em outros países), enumerando as seguintes áreas chave para os reguladores (1) tornar as instituições financeiras mais resilientes, visto que tais companhias precisam sobreviver em momentos de crise para não abalar todo o sistema financeiro; (2) terminar com a impressão “grande demais para falir”, visto que empresas se utilizaram de sua posição dominante no mercado para solicitar benesses dos governos para atravessar o mal momento da economia global; (3) tornar os mercados de derivativos mais seguros, buscando formas de evitar a alavancagem e operações financeiras sem lastro; (4) transformar o sistema bancário paralelo, buscando assim integrá-lo ao sistema bancário formal; e (5) melhorar a concorrência comercial e a transparência do mercado, visando que todos os agentes do mercado tenham conhecimento daquilo que estão contratando e quais os



riscos embutidos nas escolhas. Fica evidente na lista do autor (2018) que o item 5 está conectado ao que se discute nessa seção sobre a responsabilidade do ente regulador, em relação a apresentação fidedigna das demonstrações contábeis. Em seu trabalho o autor (2018) afirma que as reformas conduzidas pelos entes reguladores do mercado pós crise de 2008 foram as maiores desde 1929, período conhecido como a grande depressão (Duffie, 2018).

Johnston e Petacchi (2017) tratam da revisão da SEC sobre os relatórios financeiros das companhias. A intenção dessas análises é identificar potenciais deficiências e, sendo assim, a SEC decide como proceder, podendo apenas solicitar esclarecimentos, até determinar que as companhias publiquem novamente as demonstrações contábeis com as correções exigidas. Em seus achados expuseram que o simples fato de uma companhia ter recebido uma comunicação vinda da SEC em relação aos seus relatórios financeiros, é uma indicação para o mercado que a companhia tem uma baixa qualidade em seus relatórios financeiros. Entretanto, não há indicativos de que tais companhias, que receberam essa comunicação da SEC em relação aos seus relatórios financeiros, tenham aumentado ou mudado a forma de demonstrar as evidenciações voluntárias.

Mcdonnell (2013) inicia seu artigo defendendo que a regulamentação financeira deve ser anticíclica, fortalecendo-se durante os *booms* especulativos para conter alavancagem excessiva e afrouxamento após as crises, para não limitar a extensão de crédito em tempos difíceis. Mcdonnell (2013) buscou definir um caminho para os entes reguladores do mercado, mas reconhece que eles também convivem com as críticas de se desregular o mercado durante as crises e de regular os mercados após as crises terem passado. Em outras palavras, o *timing* do regulador está sempre em discussão.

Percebe-se um impasse, no sentido do órgão regulador ser rigoroso demais, limitando as atuações dos agentes de mercado, ou ser condescendente, afrouxando as exigências na medida em que desregulem os procedimentos. No Brasil esse contexto também aparece.

### 2.2.1. As Responsabilidades da CVM

Tratando especificamente do Brasil é a CVM, criada em 1976, que regula o mercado de capitais (BRASIL, 1976). A CVM tem sob sua responsabilidade fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de capitais brasileiro (CVM, 2019b). Silva (2019) conceitua a CVM como uma autarquia especial, que é dotada de recursos próprios e atua com independência do poder executivo. A lei 6385/1976 define a CVM como uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com autoridade administrativa independente, sem subordinação hierárquica e com autonomia financeira e orçamentária (BRASIL, 1976). Em relação as atribuições da CVM a lei 6385/1976 estabelece que a autarquia tem como suas obrigações as seguintes atividades: regular, com base nas diretrizes do Conselho Monetário Nacional, as atividades das empresas de capital aberto; fiscalizar o mercado de valores mobiliários e fiscalizar e inspecionar as empresas, em especial aquelas que não apresentem lucro ou não paguem o dividendo mínimo obrigatório (BRASIL, 1976).

Para que a CVM possa cumprir com suas obrigações ela é dotada de poderes estabelecidos pela Lei 6.385/76 e ampliados pela Lei 9.457/97 (CVM, 2019a). A CVM, uma vez constatando irregularidades poderá aplicar as empresas ou pessoas advertência, multa, suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo e suspensão ou cassação da autorização ou do registro, além da proibição temporária por prazo determinado, não só para a prática de atividades ou operações por parte dos integrantes do sistema de distribuição, como também para atuar como investidor, direta e indiretamente, no mercado (CVM, 2019b).

Além disso, a CVM poderá decidir a abertura de um Processo Administrativo Sancionador (PAS) através dos seus procedimentos internos ou sendo provocada por entes do mercado (investidores, credores dentre outros). De acordo com a Lei 10.303/2001, a CVM deverá instaurar um PAS quando existir a necessidade

de se apurar uma possível prática de atos ilegais pelos partícipes do mercado de capitais (BRASIL, 2001). Ventura (2018) destaca que processos administrativos, como os PAS da CVM, é um processo independente do judicial, sendo assim a abertura de tal processo não afasta as possíveis penas no âmbito jurídico, especialmente penal e cível, dos atos perpetrados pelos alvos da abertura do PAS.

Conforme salientado, cabe a CVM disciplinar o mercado de capitais e regular as divulgações ao mercado. Vieira e Girão (2014) em seu trabalho examinaram os impactos da instrução CVM 527/2012, que regulamentou a divulgação do EBITDA pelas empresas de capital aberto ao mercado. A amostra do estudo contou com 56 empresas do índice IBRX-100 da Bovespa e foram feitos testes estatísticos para avaliar se faria sentido tal regulamentação pela CVM. (Vieira & Girão, 2014). Os autores concluíram que houve menor assimetria de informação ao mercado do EBITDA das empresas analisadas, que foi a motivação da CVM para emitir aquela instrução. Entretanto, para o mercado o EBITDA não padronizado (EBITDA Ajustado) foi mais relevante que o padronizado, revelando que na visão dos investidores a padronização do EBITDA não foi importante (Vieira & Girão, 2014).

Gonçalves, Batista, Macedo e Marques (2014) verificaram o impacto das convergências às normas contábeis internacionais no Brasil avaliando o aspecto da relevância da informação contábil. A finalidade da pesquisa foi avaliar como essa convergência para as normas internacionais afetou as informações do lucro líquido por ação e do patrimônio líquido por ação das companhias não financeiras com ações negociadas na BMF&BOVESPA (Gonçalves et al., 2014).

Para medir se a convergência de alguma forma impactou as informações analisadas, os autores lançaram mão de testes estatísticos sobre os dados financeiros dessas empresas nos anos de 2009 e 2010 (Gonçalves et al., 2014). Ao se observar os resultados dos testes, chegou-se a conclusão que a convergência às normas contábeis internacionais impactou tanto o lucro líquido por ação quanto o patrimônio líquido por ação (Gonçalves et al., 2014). Dentre os achados da pesquisa cabe destacar que o patrimônio líquido por ação e, em especial, o lucro líquido por ação, passaram a se tornar mais importantes na explicação do preço das ações, demonstrando maior relevância das demonstrações contábeis após a convergência (Gonçalves et al., 2014).

Avelino, Matias e Borges (2012) decidiram avaliar os relatórios da administração das empresas de capital aberto para identificar as práticas gerenciais implícitas e explícitas das mesmas, com base naquilo que foi regulamentado pelo Parecer de Orientação da CVM 15/1987. Para fins de metodologia os autores utilizaram uma pesquisa descritiva e documental e foram avaliadas 17 companhias do setor da construção civil. (Avelino et al., 2012). Em seus achados Avelino et al., (2012) afirmam que as empresas, de modo geral, atendem os itens recomendados pelo Parecer de Orientação da CVM 15/1987, com 60% das empresas atendendo pelo menos 7 dos 11 itens de divulgação recomendados pela CVM. Também se observou que as maiores empresas são as que normalmente divulgam uma maior quantidade de informações nos relatórios da administração. (Avelino et al., 2012). Em relação às práticas gerenciais quão melhor é o Relatório da Administração das empresas, mais elementos podem ser identificados ou inferidos por parte dos *stakeholders* (Avelino et al., 2012).

Em síntese, na medida em que o órgão regulador exija um procedimento para elevar a representação fidedigna da informação contábil, nem sempre o investidor a considera, preferindo manter sua prática usual. Em adição, sua aceitação pode ser mais elevada em organizações maiores, em razão de sua visibilidade pelo mercado. Esse dilema acontece para as entidades reguladoras.

### **2.2.2. O Processo Administrativo Sancionador e suas etapas**

Harger (2017) explica a função do processo para os Estados.

Processo é a forma de atuação do Estado. Ato estatais não surgem “do nada”. Sempre derivam de um processo decisório que, em um Estado de Direito, deve ser formalizado, por intermédio de atos que se sucedem no tempo, e que visam à edição de um ato final. Processo é, pois, o mecanismo por intermédio do qual o poder estatal se materializa em atos (HARGER, 2017, p. 1).

Harger (2017) lista seis tipos de processos administrativos que são: expediente, gestão, outorga, restritivo de direitos, sancionatório e de controle. Nesse trabalho o foco centra nos Processos Administrativos de características sancionadoras. Em relação aos PAS, eles impõem às pessoas físicas ou jurídicas sanções decorrentes de prática de um ato ilícito (HARGER, 2017).

Ventura (2018) define PAS da seguinte forma:

Importante destacar que o processo administrativo é independente do Judicial, sendo processado diretamente pelos órgãos da Administração Pública, com as garantias legais inerentes a todos os processos com finalidade sancionatória. [...] destaca que a responsabilidade administrativa não afasta a à responsabilização judicial quando cabível.

No plano do Direito Administrativo Sancionador, a culpabilidade da pessoa jurídica remete a inevitabilidade do fato e aos deveres de cuidados objetivos que se apresentam encadeados na relação causal. Portanto, para a configuração da responsabilidade objetiva, basta que alguém pratique o ato lesivo, no interesse ou benefício da pessoa jurídica, podendo esse alguém ser dirigente, gestor, preposto, empregado ou até terceiro que represente a pessoa jurídica (VENTURA, 2018, p. 3).

Pode-se inferir, a partir do texto de Ventura (2018), o alcance do PAS, sendo ele um instrumento administrativo da Administração Pública sem vínculo com os possíveis desdobramentos judiciais que o ato sob o PAS pode vir a suscitar. Além disso o ato deve se referir a um benefício direto à entidade e não as partes que lidam com as empresas (dirigentes, gestores, empregados etc.).

A Lei 10.303/2001 define que o objetivo da abertura de um PAS pela CVM é apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas dos gestores e proprietários das companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado (BRASIL, 2001). Logo, conforme o estabelecido na Lei 10.303/2001, a CVM deverá instaurar um PAS quando existir a necessidade de se apurar a possível prática de atos ilegais pelos participantes do mercado de capitais.

Loria e Kalansky Advogados (2019) definem que um PAS só deverá ser iniciado caso exista indícios de cometimento de infração pelos agentes do mercado. Os PAS devem ser propostos pelas superintendências finalísticas da CVM, são elas: Superintendência de Relações com Investidores Institucionais, Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários, Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria e Superintendência de Registro de Valores Mobiliários. Essas superintendências deverão submeter a intenção de abertura de um PAS à Superintendência Geral para aprovação e deverá, caso aprovado, ser conduzido pela Superintendência de Processos Sancionadores em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada (PFE) (Loria e Kalansky Advogados, 2019b).

O ato administrativo que define a instauração do PAS é a intimação do acusado a se defender. A defesa deverá ser feita em até 30 dias após a data da intimação à CVM com os documentos que o intimado julgar necessário para sua defesa (Loria e Kalansky Advogados, 2019b).

O PAS, até ser julgado pelo colegiado da CVM, permanece secreto dentro dos trâmites internos da CVM. Ou seja, o público em geral não tem acesso à informação dos processos em andamento, sendo de conhecimento apenas dos funcionários da CVM que tratam do próprio processo e da empresa investigada (CVM, 2019b). Essa prática faz todo sentido, pois somente a informação de que a CVM estaria reavaliando as



informações que a empresa forneceu ao mercado, poderia fazer com que o preço da ação da referida empresa tivesse alteração anormal na bolsa, sem a devida apuração do fato (Loria e Kalansky Advogados, 2019a).

O PAS tem diversas fases. A fase pré-sancionadora, que é onde a CVM, seja através de apuração do seu próprio corpo técnico ou através de denúncia recebida por entes externos, decide se vai instaurar ou não um PAS contra a empresa. Nesse período de apuração dos fatos, a CVM pode decidir pela (1) não lavratura do Termo de Acusação; (2) Instauração de Inquérito Administrativo; ou ainda (3) Propositura de Termo de Acusação (Loria e Kalansky Advogados, 2019a).

A não lavratura do Termo de Acusação significa que a CVM não encontrou indícios suficientes para abrir um PAS contra a empresa, porque foi constatada a ausência de irregularidades, ou devido à pouca relevância da infração cometida pela companhia (CVM, 2019b).

A instauração de Inquérito administrativo surge da necessidade da CVM em apurar os fatos com profundidade e, com a coleta das informações adicionais, decidir ou não pela propositura do termo de acusação. A propositura dos termos de acusação só acontece quando a CVM conclui que existem indícios e que a infração tem valor relevante (CVM, 2019b).

Na medida em que a CVM decida pelo termo de acusação, o mesmo deverá ser encaminhado para uma área chamada Procuradoria Federal Especializada (PFE), dentro da estrutura da própria CVM, que deverá avaliar as informações levantadas pelas superintendências responsáveis pela elaboração do termo de acusação e decidir ou não pela instauração do PAS. Caso a PFE decida pela continuidade do PAS, as etapas deverão seguir o rito ordinário ou o rito simplificado, de acordo com a Instrução CVM 607. (CVM, 2019b)

Nesse aspecto serão explicadas as etapas do rito ordinário, visto que os PAS que serão analisados nesse trabalho não se enquadram no rito simplificado previsto na instrução CVM 607, anexo 73 (CVM, 2019b). O rito ordinário tem as seguintes etapas: defesa; designação do relator, sorteio e conexão; réplica e tréplica; retificação da acusação e nova definição jurídica do fato; produção de provas; julgamento; dosimetria das penas; e recurso. (CVM, 2019b; Loria e Kalansky Advogados, 2019b)

Com a instauração do PAS a empresa terá até 30 dias úteis para se defender. A defesa da empresa poderá vir ou não acompanhada de um termo de compromisso. Caso a companhia opte por um termo de compromisso ela está, de antemão, reconhecendo, ao menos em parte, que o PAS da CVM está correto e que ela está disposta a seguir as recomendações dessa autarquia. A empresa também pode se opor a CVM e apresentar uma defesa dos seus atos. Se a empresa não se defender, o julgamento do PAS será feito à revelia (CVM, 2019b; Loria e Kalansky Advogados, 2019b).

Após o período de 30 dias úteis, independentemente da empresa ter apresentado sua defesa, os autos do processo serão encaminhados ao colegiado da CVM para definir o Diretor relator daquele processo. Essa etapa se chama designação do relator, sorteio e conexão. Caso exista uma proposta de termo de compromisso, ela será analisada nessa fase, bem como também será avaliada a conexão, ou seja, se o caso do PAS analisado está de alguma forma ligado a outro PAS já aberto pela CVM (nos PAS que serão analisados nesse trabalho há essa situação com as empresas Caraíba Metais S/A e pela Paranapanema S/A). A CVM procederá as conexões, se existirem, e avaliará o termo de compromisso. Na medida em que o termo de compromisso não seja aceito, a CVM fará o sorteio do diretor relator do PAS. (CVM, 2019b; Loria e Kalansky Advogados, 2019b).

A não aceitação do termo de compromisso indica que o PAS irá a julgamento pelo colegiado da CVM. Nesse momento a superintendência da CVM poderá fazer uma réplica em relação à defesa da empresa e a empresa poderá preparar uma tréplica à réplica da CVM. Após os processos de réplica e tréplica, se necessário, o diretor relator poderá enviar o PAS para a superintendência de origem com a finalidade de complementar o termo de acusação para melhor descrever os fatos que irão a julgamento, ou até mesmo propor ao colegiado o arquivamento do processo. Se o diretor relator entender ser necessário, poderá pedir produção de provas, a qualquer tempo, através da realização de diligências (CVM, 2019b; Loria e Kalansky Advogados, 2019b).

Após a etapa de produção de provas, o colegiado irá julgar o PAS. A sessão de julgamento do PAS precisa ser pública, mas poderá restringir a presença de terceiros em razão do interesse público. Quem preside o julgamento é o presidente da CVM, ou seu substituto, e a sessão só poderá ser aberta com a presença de pelo menos três diretores. O diretor relator faz a leitura de seu relatório e a palavra é concedida à defesa da empresa. As áreas técnicas da CVM também podem se manifestar após a defesa. Depois das partes se manifestarem, o diretor relator apresenta seu voto, seguido dos votos dos outros diretores. As decisões deverão ser divulgadas, de forma que seja possível identificar os acusados, as infrações a eles imputadas e as penalidades ou absolvições. Essas informações deverão estar disponíveis no sítio eletrônico da CVM. (CVM, 2019b; Loria e Kalansky Advogados, 2019b)

Caso a companhia seja considerada culpada, o colegiado irá definir a dosimetria da pena aos administradores da empresa. De acordo com a sua avaliação, as penas poderão ser: advertência, multa, inabilitação temporária, suspensão ou proibição temporária. A companhia condenada poderá recorrer da sentença da CVM para um órgão chamado Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Nesse momento o PAS deixa de estar sob a responsabilidade da CVM. (CVM, 2019b; Loria e Kalansky Advogados, 2019b)

### 2.2.3 Estudos sobre Aplicações dos PAS

Alguns trabalhos acadêmicos analisaram os PAS, em infrações diversas, para avaliar a atuação da CVM. Dentre esses autores destacam-se Smetana (2015), Fusiger, Silva e Carraro (2014) e Fontes (2013). Já Sousa, Alves e Santos (2018) e Santos et al. (2022) avaliaram especificamente os PAS vinculados aos Ativos Contingentes.

Smetana (2015) abordou em seu estudo a atuação da área de *compliance* dos acusados e sua relação com os PAS da CVM. Foi feita uma pesquisa exploratória onde foram levantados os PAS e, em seguida, foi avaliado se a empresa tinha ou não um programa de *compliance*. Dos 550 processos analisados, apenas 24 processos se referiam a empresas com área de *compliance*, revelando, assim, que as companhias que atuam de forma preventiva incidem em menos processos administrativos. (Smetana, 2015)

Fusiger, Silva e Carraro (2014) avaliaram os PAS de modo a verificar as principais infrações cometidas pelos auditores externos que acarretaram em instauração do PAS pela CVM. Foram buscados os PAS entre 2007 a 2013, sendo encontrados 19 processos. Como conclusão do trabalho foi identificado que a maior ocorrência de infração por parte dos auditores foi a emissão de relatório inadequado, logo após a ausência ou execução imprópria do planejamento e dos procedimentos de auditoria. (FUSIGER et al., 2014)

Fontes (2013) avaliou a atuação dos conselhos de administração das companhias envolvidas em PAS abertos pela CVM. O método de pesquisa foi análise de conteúdo e foram analisados 77 processos julgados entre 2007 a 2011. Dentre os achados de Fontes (2013) pode-se destacar que o Conselho de Administração normalmente defende os interesses do acionista controlador em detrimento aos acionistas minoritários, os conselheiros não se veem como monitores da gestão da companhia, bem como desconhecem a legislação e não têm a qualificação técnica necessária para lidar com as complexidades e desafios do mundo corporativo. (Fontes, 2013)

Na relação entre PAS e Ativos contingentes, o trabalho de Sousa, Alves e Santos (2018) utilizou alguns PAS, escolhidos de maneira aleatória, para avaliar a visão da CVM acerca do tema. Os resultados demonstraram que a CVM, quando convencida de que o registro contábil era relativo a Ativos contingentes, obrigava as empresas a republicarem suas demonstrações contábeis.

Santos et al. (2022) se utilizaram dos PAS para avaliar os processos vinculados à ativos contingentes. O propósito do estudo foi avaliar os PAS relacionados à ativos contingentes que não foram constituídos via processo judicial. Os achados de Santos et al. (2022) expuseram que o fato do ativo contingente não ter

“nascido” pela via judicial para a CVM não faz qualquer diferença, sendo analisado o mérito da questão e não a origem da evidenciação.

Logicamente, a diversidade de situações nas quais os PAS são requeridos não permite identificar um padrão único para as decisões da Comissão. A próxima seção aprofundará a situação específica dos PAS acerca de ativos contingentes.

### **2.3 Ativo Contingente**

O ativo contingente aparece como um “apêndice” dos documentos que tratam dos passivos contingentes, fato que pode ser observado nas duas principais normas que regem a divulgação de ativos contingente no mundo: O FAS 5 - *Accounting for Contingencies* e o IAS 37 - *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. O FAS 5, emitido em 1975, dedica um tópico apenas, o parágrafo 17, informando sobre a possibilidade de ganho contingente, bem como se reporta a uma norma mais antiga, o ARB No. 50. Os parágrafos 3 e 5 do ARB No. 50 continuam em vigor e eles determinam que (1) contingências que podem resultar em ganhos geralmente não são refletidas nas demonstrações contábeis, pois isso pode ser reconhecido como receita antes de sua realização e (2) deve ser feita divulgação adequada das contingências que possam resultar em ganhos, mas deve-se tomar cuidado para evitar implicações enganosas quanto à probabilidade de realização. (FASB, 1975)

Como observado, o FAS 5 não mudou a interpretação de 1958 do ARB (*Accounting Research BULLETINS*) emitido pelo *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA). O FAS 5 já foi alterado por diversos documentos, como pode ser acompanhado na lista de alterações ao FAS 5 divulgada pelo FASB (FASB, 2010), ao passo que nenhuma dessas alterações mudou a interpretação do parágrafo 17 do FAS 5. Ou seja, a norma que rege a evidenciação de ativos contingentes no mercado norte americano é a mesma desde 1958, como segue.

as contingências que podem resultar em ganhos geralmente não são refletidas nas contas, pois isso pode ser o reconhecimento da receita antes de sua realização; mas deve haver divulgação adequada. (AICPA, 1958, p. 38, tradução nossa).

Por sua vez, nas normas internacionais de contabilidade também se observa que o assunto ativo contingente é pouco explorado. Somente cinco parágrafos do total de 95 parágrafos do IAS 37 tratam diretamente do ativo contingente (Carvalho, Guello, & Biscalchin, 2009). Em relação à regulamentação trazida pelo IAS 37, Mirza, Orrell e Holt (2008) fazem a seguinte observação.

Antes da promulgação da IAS 37, na ausência de regras claras de reconhecimento e mensuração, as entidades podiam reconhecer enormes provisões na demonstração do resultado (often referred to as big bath provisions) e, assim, manipular os lucros das demonstrações financeiras. (MIRZA; ORRELL; HOLT, 2008, p. 317, tradução nossa)

Logo, não existe norma específica no âmbito das normas internacionais para o tratamento dos ativos contingentes antes do IAS 37. (Mirza et al., 2008)

Existem diversas definições do que são os ativos contingentes, conforme pode ser visto na tabela 1.

Tabela 1

Definições de Ativos Contingentes na Literatura

Autor(es)	Principais achados
PWC UK (2019)	Ativos contingentes são possíveis ativos que surgem de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas na ocorrência ou não ocorrência de eventos futuros incertos fora do controle da entidade. Ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis. (PWC UK, 2019, p. 2, tradução nossa)
Banco Central do Brasil (2019)	Ativo contingente é um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2019, p. 3)
Montoto (2014)	Ativo contingente é um ativo possível, que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade. (Montoto, 2014, p. 352)
Martins et al. (2013)	Os ativos contingentes surgem da possibilidade de entrada de benefícios econômicos para entidade de eventos não esperados ou não planejados. Esses ativos não são reconhecidos nas demonstrações contábeis até que a realização de ganho seja praticamente certa, o que deixa de caracterizá-lo como contingente. (Martins et al., 2013, p. 403)
Mirza, Orrell e Holt (2008)	Ativo contingente é um possível ativo resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros incertos que não estejam completamente sob o controle da entidade. (Mirza et al., 2008, p. 318, tradução nossa)

Ao analisar as conceituações de ativos contingentes pode-se entender que o ativo contingente é algo que não deve ser reconhecido pelas entidades nas suas demonstrações contábeis, mas que deve ser evidenciado em notas explicativas, o que deixa claro que a entidade não tem controle absoluto sobre sua realização.

Nos parágrafos anteriores foram percorridos os tratamentos contábeis dos ativos contingentes pelas normas norte americana e Internacional. Já no Brasil a norma que primeiro tratou diretamente do tema ativo contingente foi o parecer de orientação 15/1987 da CVM, que procurou disciplinar a evidenciação desses ativos nos relatórios financeiros.

O parecer de orientação 15/1987 da CVM estabelece a convenção do Conservadorismo (também denominada Prudência) determinando que entre conjuntos alternativos de avaliação para o bens, direitos e obrigações igualmente válidos, segundo os princípios fundamentais, a contabilidade escolherá o que apresentar o menor valor atual para o ativo (bens e direitos) e o maior para os passivos (obrigações). Tal entendimento não pode ser confundido nem utilizado com os efeitos da manipulação de resultados contábeis. Sendo assim, nessa convenção as contingências ativas ou ganhos contingentes não deveriam ser registrados e seu reconhecimento ocorreria quando estiver assegurada a sua obtenção ou recuperação. Assim, um possível/provável ganho em ações administrativas ou judiciais, somente deverá ser reconhecido quando a empresa obtiver decisão favorável irreversível. (CVM, 1987)

Embora a Comissão tenha divulgado um texto mais elaborado, o mesmo não está distante do que foi exposto no ARB 50 de 1958, emitido nos Estados Unidos. Pode-se entender que a CVM, em 1987, se alinhou ao mercado norte americano ao disciplinar a apresentação dos ativos contingentes.

A Comissão volta a disciplinar o ativo contingente em 2005, quando emite a Deliberação 489, a qual torna obrigatória a NPC 22 do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil que, por sua vez, se fundamentou no IAS 37 emitido em 1998 (CVM, 2005). Desde 2009 o regramento para evidenciação dos ativos contingentes está presente na deliberação CVM 594. Essa Deliberação aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25, que é a “transcrição” oficial do IAS 37 para o mercado brasileiro (CVM, 2009).

## 2.4 Estudos Anteriores

Vários estudos discorreram sobre os ativos contingentes em seus trabalhos sob diversos aspectos. Nessa seção são comentados alguns deles, com destaque para seus achados.

Schiff, Schiff e Rozen (2012) compararam as normas norte americanas e internacionais em relação à evidenciação dos ativos e passivos contingentes. Os autores chamam a atenção que esse tema de ativos e passivos contingentes não eram tratados com a profundidade devida, mas com as mudanças na sociedade trazidas pela lei Sarbanes-Oxley as companhias ficaram mais atentas aos tratamentos de seus ativos e passivos contingentes. Como conclusão os autores listam os movimentos tanto do FASB como do IASB para disciplinar de forma mais clara as evidenciações que devem ser feitas sob o FAS 5 e o IAS 37. (Schiff et al., 2012)

Castro, Vieira e Pinheiro (2015) avaliaram 25 empresas brasileiras que negociavam suas ações nas bolsas de valores de São Paulo e de Nova Iorque em 2013. Após leitura simultânea das informações financeiras divulgadas no mercado brasileiro e norte americano, percebeu-se que 10 empresas publicaram informações diferentes na divulgação de contingências ativas e passivas, com proeminência de maior detalhamento das contingências nos relatórios divulgados no mercado norte americano. Para as demais, o resultado sugere uma convergência entre as informações prestadas pelas companhias no Brasil e nos Estados Unidos em relação aos *disclosures* relativos ao CPC 25. (Castro et al., 2015)

Du, Stevens, Ahern e Shigaev (2016) elaboraram um trabalho para avaliar como estudantes norte americanos e russos interpretariam os termos que denotam incerteza no IAS 37, como “*probable; more likely than not; and remote*”, uma vez que a depender da cultura do país, poderiam ter significado diferente daquele que foi a intenção original da norma. Os achados da pesquisa revelaram que os alunos têm interpretações diferentes ao ler a tradução nas suas línguas nativas do IAS 37, contudo ao se depararem com um caso prático tomam decisões parecidas. (Du et al., 2016)

Por meio do uso da hermenêutica contábil Lima e Arcúrio Júnior (2017) avaliaram as expressões de probabilidade do CPC 25 e apresentaram em seu ensaio uma maneira de estabelecer níveis percentuais, de modo que os ativos e passivos contingentes pudessem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis. Na interpretação dos autores, para se reconhecer um ativo contingente no balanço, ele deveria ter acima de 95% de probabilidade, ou seja, somente o que passa de 95% de certeza pode ser considerado “praticamente certo”.

Sousa e Coelho (2017) verificaram se havia diferença de entendimento entre contadores que preparam as demonstrações contábeis e os auditores, em relação à evidenciação de ativos contingentes. Os autores revelaram que entre contadores e auditores não existe uma convergência de opiniões em relação ao tema. Concluíram que essa diferença de entendimento precisa ser dirimida pelos órgãos reguladores, para que as empresas apresentem os aspectos relacionados aos ativos contingentes da maneira mais transparente possível. (Sousa & Coelho, 2017)

Acar e Ozkan (2017) conduziram uma pesquisa com as empresas turcas que tinham ações negociadas na bolsa de Istanbul. Analisaram 1078 demonstrações contábeis e suas notas explicativas dos anos de 2005 a 2010, buscando a aderência dessas demonstrações com o IAS 37. Os autores relataram que apenas 32% das empresas foram capazes de cumprir o que estava determinado no IAS 37, com destaque para as empresas com maior governança. (Acar & Ozkan, 2017)

Santos et al. (2022) avaliaram os PAS relacionados com ativos contingentes que não tinham sua origem em processos judiciais. Foram avaliados 4 PAS e a conclusão foi de que para a CVM não há qualquer diferenciação entre os PAS originados nas esferas judiciais ou não, sendo que o foco é no julgamento do mérito da questão.



Sousa, Alves & Santos (2018) apontaram um aumento em R\$ 8 bilhões em ativos das empresas que foram alvos de abertura de PAS da CVM sobre ativos contingentes. Nos julgamentos de PAS analisados, a autarquia considerou todos os valores registrados como ativos em disputa incorretos e exigiu das companhias a republicação de seus balanços. (Sousa et Al. 2018)

Sousa (2019) apresentou em seu trabalho fluxogramas para auxiliar as empresas e os profissionais de contabilidade no tratamento dos ativos contingentes. Além disso, avaliou o tratamento dado pelas empresas da B3, com foco em empresas com atividades cíclicas e não cíclicas. Os achados deste trabalho confirmaram os de Acar e Ozkan (2017), uma vez que identificou que apenas 21% das empresas analisadas conseguiram cumprir o que está estabelecido no CPC 25 e, com isso, o autor expõe que no seu entendimento a norma precisa de um maior aprimoramento para que os ativos contingentes sejam melhor evidenciados.. (Sousa, 2019)

Souza, Martinez & Múrcia (2019) também avaliaram empresas listadas na B3, para buscar se as mesmas cumpriam as exigências previstas no CPC 25. Os resultados desse estudo corroboram os achados de Sousa (2019), apresentado no parágrafo anterior, de que a maioria das empresas ainda estão longe de estar alinhadas ao CPC 25. Os autores chamam a atenção de que empresas auditadas por grandes firmas de auditoria (conhecidas como *big four*: PWC, Deloitte, KPMG e E&Y) demonstram um nível maior de cumprimento aos requisitos do CPC 25. (Souza et Al., 2019)

Ribeiro, Oliveira e Alves (2020) analisaram os relatórios trimestrais de março/2020 das 10 maiores empresas do Ibovespa por valor de mercado e concluíram que as mesmas apresentaram um percentual de 55% de aderência aos requisitos do CPC 25 para ativos contingentes, contra 83% de aderência ao que é requerido para os passivos contingentes, expondo assim uma maior preocupação das companhias com a evidenciação desses passivos.

Bacelar, Gordiano, Almeida e Santos (2023) buscaram através da análise das demonstrações contábeis de 66 empresas do setor de utilidade pública (Água e Saneamento, Energia Elétrica e Gás) da B3, no período de 2014 a 2018, medir a aderência das mesmas aos critérios estabelecidos no CPC 25. Os autores concluíram que apenas 15% das organizações analisadas apresentaram perspectivas de recebimento de ativos contingentes, contra 95% das empresas que apresentaram valores de passivos contingentes.

Conforme notado, os resultados das pesquisas sinalizam maior preocupação das organizações com a divulgação de passivos contingentes do que para os ativos, assim como fornecem indícios de que o reconhecimento desses ativos parece refletir certo grau de otimismo pelas companhias com suas futuras realizações. Ao contrário, a CVM parece assumir uma posição mais prudente, ao enfatizar maior detalhamento desses ativos em notas explicativas, em contraposição ao seu reconhecimento no Balanço patrimonial. No entanto, a decisão de reconhecer ou não esse ativo depende de vários fatores, tais como o tamanho e visibilidade da organização, o papel dos auditores independentes, o momento de crise ou estabilidade econômica, dentre outros. Nesse contexto surge a CVM como vigilante da representação fidedigna da informação contábil.

### 3 Metodologia

Este estudo emprega análises de conteúdo e documental. Bardin (2015) explica que a pesquisa que utiliza a análise de conteúdo busca afastar a ideia, errônea, de que as coisas podem ser compreendidas sem reflexão, de forma espontânea e, desse modo, busca a compreensão dos fatos através de análise científica.

Essa tipologia de pesquisa pode ser dividida em três etapas: a pré-análise; a descrição analítica; e a interpretação inferencial. A primeira consiste na fase de organização do material. A leitura desse material viabiliza elaborar os objetivos da pesquisa, as hipóteses da mesma e determinar o escopo da investigação, que significa a especificação do campo no qual os pesquisadores devem voltar sua atenção. (TRIVIÑOS, 1987)

A segunda fase é a descrição analítica, na qual os documentos são submetidos a uma análise mais aprofundada, orientada pelos objetivos e referencial teórico, na qual acontecem os procedimentos de classificação e categorização dos dados.

Já na terceira fase ocorre a interpretação inferencial, que segundo o autor (1987) é fundamentada nos materiais de informação, levantados na primeira etapa. A reflexão crítica, a intuição, sustentados nos materiais empíricos, estabelecem relações, aprofunda conexões de ideias, chegando, se for possível, às propostas de transformações das estruturas gerais e específicas. (TRIVIÑOS, 1987)

A análise de conteúdo requer a neutralidade do pesquisador em suas inferências, o que se torna bastante difícil no ambiente da pesquisa.

Por sua vez, o estudo também é considerado documental, uma vez que avalia os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) emitidos pela CVM, os quais não tiveram qualquer tratamento analítico (Raupp & Beuren, 2013).

O universo da pesquisa compreende todos os PAS abertos pela CVM acerca de ativos contingentes, do ano de 2010 até 2021, após a emissão do CPC 25 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que aconteceu no ano de 2009. A tabela 2, a seguir, lista os PAS que serão avaliados nesse trabalho. Os PAS foram classificados sob 3 assuntos: Recebíveis incertos, Créditos tributários incertos e outros.

**Tabela 2**

*Lista de PAS CVM (2010-2021)*

<b>Número do PAS</b>	<b>Item do PAS</b>	<b>Data</b>	<b>Assunto</b>	<b>Empresa</b>
SEI 19957.003981/2015-61	29	26-jun-17	Recebíveis incertos	BRAZAL — BRASIL ALIMENTOS
PAS RJ 2015/13364	7 (h)	11-out-16	Outros	ALL - América Latina Logística
PAS RJ 2009/4053	19	27-set-16	Recebíveis incertos	Mendes Júnior Engenharia S.A.
PAS RJ 2014/13581	10	24-nov-15	Recebíveis incertos	JPPS Auditores Independentes S/S
PAS RJ 2013/6224	5, 6 e 13 (b)	18-nov-14	Créditos tributários incertos	Mundial S. A. - Produtos de Consumo
PAS RJ 2013/5066	27e 28	10-dez-13	Créditos tributários incertos	Marfrig Alimentos S. A.
PAS 18/10	15	16-jul-13	Recebíveis incertos	Gazola S. A. Industria Metalúrgica
PAS RJ2011/14167	3	17-jul-12	Créditos tributários incertos	Minerva S.A.
PAS RJ2009/10850	5 (i)	16-nov-11	Recebíveis incertos	Inepar S.A. Indústria e Construções

O procedimento de coleta de dados iniciou por meio do acesso ao sítio eletrônico da CVM, com a utilização da ferramenta do próprio *website* de 'busca avançada', filtrando somente as decisões do colegiado, isto é, os processos encerrados naquela autarquia. Procurou-se a exata expressão 'ativo contingente' no período de 01/01/2010 a 31/12/2021. A busca resultou em 9 observações. Após a leitura de todos os documentos, os 9 julgamentos de PAS se adequaram ao tema dessa pesquisa.

## **4 Resultados**

Este tópico está dividido em duas seções. Na primeira são expostas, detalhadas e aprofundadas as nove situações as quais envolvem PAS. Já na segunda é construída uma análise comparativa entre os resultados deste estudo com os de outras pesquisas.

#### 4.1 Análise dos Julgamentos dos PAS

O PAS SEI 19957.003981/2015-61 foi aberto pela CVM contra a empresa Brazal – Brasil Alimentos, em relação às demonstrações contábeis publicadas no ano de 2013. Foram analisadas dentro do PAS os trechos que tratam de cessão de direitos creditórios envolvendo massa falida.

Em relação à cessão de direitos creditórios envolvendo a massa falida, a CVM alegou que a companhia, erroneamente, transferiu direitos creditórios da massa falida de outra empresa do grupo, no valor de R\$ 424 milhões. A empresa, de acordo com a CVM, não possuía qualquer confirmação de que tais valores iriam ser realizados, pois o desfecho dependia da condução do processo de falência de outra empresa do grupo.

A companhia não apresentou defesa, tendo preferido elaborar uma proposta de termo de compromisso (TC) que não foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM, ao passo que a decisão de não aprovar o TC foi referendada pelo colegiado de forma unânime. (CVM, 2017). A Tabela 3 exibe um resumo do PAS SEI 19957.003981/2015-61.

Tabela 3

Resumo das Decisões do PAS SEI 19957.003981/2015-61

Motivação da abertura do PAS pela CVM	Posição da Empresa	Decisão do Colegiado da CVM
- Registro de recebíveis incertos relacionados a massa falida de empresa controlada - Argumentou que os administradores da empresa fossem penalizados por apresentar de incorretamente as demonstrações contábeis	- Empresa não se defendeu e simplesmente elaborou um TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores	- O colegiado não aceitou os valores de multa propostos e rejeitou o TC da empresa

A empresa ALL – América Latina Logística S. A. teve um PAS aberto para avaliar o registro de uma empresa pré-existent em suas demonstrações entre os anos de 2012 a 2014. A CVM abriu o PAS RJ 2015/13364 para discutir o registro de R\$ 2 Bilhões relacionados à controlada Vetria, uma empresa que nunca saiu do papel. Tal valor foi lançado em investimento no ano de 2012, após a divulgação de fato relevante ao mercado, ainda que sua extinção fora em 2014, conforme fato relevante também divulgado ao mercado.

A CVM entendeu que os registros contábeis da ALL não estavam corretos e alegou que a empresa Vetria não detinha qualquer essência econômica, visto que toda sua expectativa de prestação de serviços seria somente com sua controladora ALL.

A companhia não apresentou defesa, tendo elaborado uma proposta de TC que foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM e a decisão de aprovar o TC foi referendada pelo colegiado de forma unânime (CVM, 2016a). A tabela 4 revela um resumo do PAS RJ2015/13364.

Tabela 4

Resumo das Decisões do PAS RJ2015/13364

Motivação da abertura do PAS pela CVM	Posição da Empresa	Decisão do Colegiado da CVM
- Investimento em Sociedade preexistente - Falte de evidência de Fluxo de Caixa firme para justificar a contabilização	- Empresa não se defendeu e simplesmente elaborou um TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores	- O colegiado aceitou o TC elaborado pela empresa com os valores de multa propostos e decidiu que a empresa deveria republicar suas demonstrações contábeis com os ajustes.

O PAS RJ 2009/4053 foi aberto por conta de uma solicitação de um investidor. A CVM, a partir dessa denúncia, se debruçou em avaliar as demonstrações contábeis e notas explicativas da Mendes Junior. A CVM, então, analisou os relatórios financeiros da Mendes Junior dos anos de 2013 e 2014.

A CVM constatou que a Mendes Junior tinha um processo judicial em andamento contra a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) aberto em 1988, alegando que a CHESF não havia efetuado pagamentos nos prazos contratados referentes à construção da Hidrelétrica de Itaparica. Em 1990 o Tribunal de Justiça de Pernambuco decidiu a favor da Mendes Junior, ao passo que a partir de 1991 a empresa manteve esse valor a receber da CHESF como ativo no seu balanço patrimonial.

Com pareceres contábeis e jurídicos, a empresa buscou sustentar sua defesa na alegação que seria praticamente certa a entrada de benefícios econômicos em razão do recebimento dos créditos. Além disso, que era possível se mensurar os valores a receber com segurança e afirmou que tratar os valores a receber da CHESF como contingência ativa modificaria a decisão do colegiado da CVM de 1992, em prejuízo aos princípios da segurança das relações jurídicas e da preservação da empresa.

O colegiado não acatou os argumentos da Mendes Junior. Em relação ao item que a empresa alegou ser praticamente certa a entrada de recursos, o colegiado se fundamentou na falta de decisão final do judiciário para desqualificar tal argumento (CVM, 2016b).

No que diz respeito à decisão da CVM em 1992, que permitiu que a Mendes Junior divulgasse suas informações contábeis com os recebíveis da CHESF, A CVM alegou que a decisão passada era condicional e que tais ativos deveriam ser reavaliados todos os anos, sustentando que a CVM não havia dado um aval para que a empresa reconhecesse esses valores no seu balanço.

A companhia apresentou defesa, que foi julgada pelo colegiado e seus argumentos não foram aceitos (CVM, 2016b). A tabela 5 mostra um resumo do PAS RJ2009/4053.

**Tabela 5**

*Resumo das Decisões do PAS RJ2009/4053*

<b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>	<b>Posição da Empresa</b>	<b>Decisão do Colegiado da CVM</b>
- Registro no Balanço de recebíveis incertos relacionados a serviço prestado pela Mendes Junior à empresa CHESF	- O recebível, na visão da empresa era praticamente certo, poderia ser mensurado com razoabilidade o valor do ativo e existia decisão favorável da CVM no Passado	- Falta de confiabilidade no valor registrado no balanço da empresa - Decisão passada foi revista, tendo decidido que tais valores são ativos contingentes e a empresa foi obrigada a refazer suas demonstrações contábeis

A CVM foi instada por um investidor a avaliar as demonstrações contábeis da empresa J. B. Duarte S.A., dos anos de 2008 e 2009, por conta da reclamação de investidor, pois a empresa divulgou fato relevante com o reconhecimento de uma dívida que não tinha sido evidenciada em seu balanço, sendo que o investidor questionou em relação a tempestividade da publicação da informação. Diante da informação apurada, a CVM abriu o PAS RJ 2014/13581 contra a empresa JPPS Auditores Independentes S/S, que auditou a J. B. Duarte S.A., encontrando outras inconsistências nas demonstrações contábeis da J.B. Duarte S.A., as quais foram atribuídas a um trabalho mal conduzido pela JPPS Auditores Independentes. Na avaliação da CVM, a empresa de auditoria não conduziu seu trabalho com diligência e, também, não foi capaz de mostrar os papéis de trabalho para referendar seu parecer em relação aos ativos reconhecidos no Balanço da J.B. Duarte S. A. A JPPS Auditores Independentes S/S não apresentou defesa, tendo elaborado uma proposta de TC, a qual não foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM, ao passo que a decisão de não aceitar o TC foi

referendada pelo colegiado de forma unânime (CVM, 2014a). A tabela 6 apresenta um resumo do PAS RJ2014/13581.

Tabela 6

Resumo das Decisões do PAS RJ 2014/13581

Motivação da abertura do PAS pela CVM	Posição da Empresa	Decisão do Colegiado da CVM
- A JPPS Auditores não contestou registro no Balanço da J.B. Duarte S. A de recebíveis incertos.	- Empresa não apresentou defesa e elaborou uma proposta de TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores	- O colegiado não aceitou os valores de multa propostos e rejeitou o TC da empresa

A Mundial S. A. produtos de consumo incluiu em seus ativos valores que a companhia efetivamente pagou para se tornar titular do direito de créditos fiscais que ainda não haviam transitado em julgado no judiciário. Ou seja, embora a companhia tenha efetivamente desembolsado valores para adquirir esses ativos, eles não foram considerados ativos líquidos e certos pela área técnica, que entendeu que tais valores deveriam ser estornados do ativo da companhia. A empresa decidiu não contestar a orientação da área técnica e submeteu ao colegiado da autarquia um termo de compromisso (CVM, 2014b). A tabela 7 apresenta as posições da área técnica da Comissão, da empresa e do colegiado em relação ao termo de compromisso submetido.

No caso da Mundial, o colegiado da Comissão não aceitou os valores de multa propostos pelos administradores da companhia. Entretanto, isso em nada mudou o entendimento de que os ajustes contábeis deveriam ser feitos, sendo que tal recusa do colegiado da autarquia em relação ao TC aplicou-se somente a pena pecuniária aos responsáveis pela organização.

Tabela 7

Discussão do PAS 2013/6224 – Mundial S. A. - Produtos de Consumo

Motivação da abertura do PAS pela CVM	Posição da Empresa	Decisão do Colegiado da CVM
- Entendeu que a empresa havia registrado no balanço créditos tributários incertos adquiridos de terceiros que ainda estavam em disputa judicial	- Empresa não apresentou defesa e elaborou uma proposta de TC	- O colegiado rejeitou o TC da empresa por considerar os valores de multa irrisórios

A companhia Marfrig Alimentos S. A. reconheceu em seu ativo valores referentes à créditos fiscais que ainda estavam em disputa judicial. A empresa foi alvo de abertura do PAS pela CVM, que alertou que tais valores não deveriam ter sido contabilizados no ativo da empresa (CVM, 2013a). A tabela 8 mostra o entendimento da área técnica, a posição da empresa e a decisão do colegiado em relação ao termo de compromisso submetido. Essa tabela descreve o resumo do PAS RJ 2013/5066.

Tabela 8

Discussão dos PAS 2013/5066 – Marfrig Alimentos S.A

Motivação da abertura do PAS pela CVM	Posição da Empresa	Decisão do Colegiado da CVM
- Entendeu que a empresa reconheceu incorretamente valores de créditos tributários incertos relativos a PIS/COFINS em disputa judicial.	- A empresa corrigiu o item por conta própria e elaborou uma proposta de termo de compromisso para a apreciação do colegiado.	- O colegiado aceitou o termo de compromisso elaborado pela empresa.



## A Posição da Comissão de Valores Mobiliários acerca do Reconhecimento de Ativos Contingentes: uma Análise com Base nos Processos Administrativos Sancionadores no Período 2010-2021

O PAS 18/10 foi aberto pela CVM contra a empresa Gazola S.A. Indústria Metalúrgica, no que diz respeito às demonstrações contábeis divulgadas durante os anos de 2003 e 2014. A área técnica observou que a empresa recebeu uma integralização de capital de um novo sócio na forma de recebíveis (direito de crédito) no valor de R\$ 30,6 milhões. A avaliação da área técnica sustentou que tais créditos não são um direito líquido e certo e, portanto, são contingências ativas e não deveriam ter sido reconhecidos no balanço da empresa. A Gazola S.A. Indústria Metalúrgica não apresentou defesa, tendo elaborado uma proposta de TC que não foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM, ao passo que a decisão de não aceitar o TC foi referendada pelo colegiado de forma unânime (CVM, 2013b). A Tabela 9 demonstra o resumo do PAS RJ 18/10.

**Tabela 9**

*Resumo das Decisões do PAS RJ 18/10*

Motivação da abertura do PAS pela CVM	Posição da Empresa	Decisão do Colegiado da CVM
- Registro incorreto no Balanço de recebíveis incertos decorrente da integralização de capital por um novo sócio com valores ainda em disputa judicial	- Empresa não apresentou defesa e elaborou uma proposta de TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores	- O colegiado não aceitou os valores de multa propostos e rejeitou o TC da empresa

A companhia Minerva S. A. registrou em seu balanço valores de atualização monetária de créditos tributários, ainda que o assunto ainda estivesse sob julgamento do judiciário. A área técnica defendeu que tais valores, por não terem uma decisão transitada em julgado, não deveriam fazer parte do ativo da empresa.

A companhia apresentou alguns pontos de defesa, mas decidiu submeter uma proposta de termo de compromisso (CVM, 2012). A tabela 10 apresenta o entendimento da área técnica, a posição da empresa e a decisão do colegiado da Comissão em relação ao termo de compromisso submetido.

**Tabela 10**

*Discussão dos PAS 2011/14167 – Minerva S.A*

Motivação da abertura do PAS pela CVM	Posição da Empresa	Decisão do Colegiado da CVM
- A área técnica entendeu que a empresa registrou incorretamente no seu ativo créditos tributários incertos referente a atualização monetária de PIS/COFINS que ainda estavam em disputa judicial com a União	- A empresa apresentou como defesa que outras empresas estavam tendo ganho no judiciário em relação ao mesmo tema	- O colegiado aceitou o termo de compromisso elaborado pela empresa
- Refutar decisão análoga para outra companhia para justificar o registro no Balanço da empresa	- Após a primeira tentativa de defesa, a empresa reviu o seu próprio entendimento e elaborou uma proposta de termo de compromisso	

O PAS RJ 2009/10850 foi aberto pela CVM contra a empresa Inepar S.A. Indústria e Construções, em relação às demonstrações contábeis publicadas no ano de 2001 e subsequentes. A CVM observou que a empresa registrou em seu balanço valores referentes à contas a receber de clientes com o objetivo de estabelecer um equilíbrio econômico-financeiro das atividades da organização, assim como evidenciou como ativo valores relacionados a títulos de dívida pública.

Em relação ao registro das contas a receber de clientes, a CVM inferiu que a Inepar registrou em seu balanço valores a receber apenas para manter um equilíbrio econômico e financeiro das obras em andamento pela empresa, mas que tais contas a receber não tinham base, nem na prestação do serviço, nem na evolução da obra, nem nos valores efetivamente faturados aos clientes e, dessa maneira, deveriam, no máximo, ser considerados como contingências ativas, daí não poderiam ter sido reconhecidos no balanço da companhia.

A Inepar alegou que esse procedimento de contabilização dos recebíveis era prática comum da empresa por mais de 20 anos, sempre com o objetivo de apresentar o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, bem como que tais registros foram apenas alvo de um parágrafo de ênfase no relatório dos auditores independentes e não uma ressalva no parecer (algo que seria naturalmente mais gravoso), posto que esses recebíveis reconhecidos foram inferiores aos valores efetivamente recebidos, demonstrando o conservadorismo da empresa no registro da transação e que a CVM já havia se debruçado sobre o tema no ano de 2001.

O relator, no colegiado, confirmou que no ano de 2001 a CVM havia autorizado a empresa a registrar aquela transação daquela forma, mas que com o avanço do arcabouço normativo aquela decisão se tornou obsoleta e determinou que a empresa seguisse as recomendações do PAS. Seu voto foi seguido de forma unânime pelos outros membros do colegiado.

No tocante ao item relacionado ao registro de recebíveis vinculados a títulos da dívida pública reconhecidos no ativo da companhia, a CVM, na abertura do PAS, também se posicionou contra o registro, visto que considerou a metodologia de cálculo obscura e que a disputa judicial em relação ao seu recebimento não permitia que tais títulos fossem apresentados no balanço. No entender da CVM tais valores poderiam ser, no máximo, considerados contingências ativas, ou seja, vedado seu reconhecimento no ativo. (CVM, 2011b). Em sua defesa a empresa explicou que tais títulos foram contabilizados com base em laudos de especialistas renomados nesse tipo de assunto.

O membro-relator do colegiado se debruçou em relação à metodologia que a empresa utilizou para mensurar tais valores e sugeriu que os mesmos fossem registrados pelo menor valor possível, dentre os métodos de mensuração aplicados, para atender ao princípio da prudência.

Foi apresentada uma defesa pela Inepar em relação aos itens em disputa com a CVM. Os demais membros do colegiado aprovaram o voto do relator de forma unânime em relação aos dois aspectos julgados, os argumentos foram totalmente rejeitados no caso do registro das contas a receber e parcialmente aceitos no tocante aos valores relacionados ao registro dos títulos públicos (CVM, 2011b). A tabela 11 expressa um resumo do PAS RJ2009/10850.

**Tabela 11**

*Resumo das Decisões do PAS RJ 2009/10850*

<b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>	<b>Posição da Empresa</b>	<b>Decisão do Colegiado da CVM</b>
- Registro de recebíveis sem base em serviços prestados ou valores faturados	- O recebível reconhecido no balanço era inferior ao que seria efetivamente recebido no futuro - Prática da empresa por mais de 20 anos - Decisão favorável da CVM no Passado	- Registro antecipado no Balanço de recebíveis sem base em serviços prestados ou valores faturados e a decisão passada da CVM foi revista
- Registro de recebíveis da dívida pública em disputa judicial	- O direito ao recebimento da empresa era praticamente certo pois o próprio devedor reconhecia que o valor era devido, cabendo apenas discutir valores	- A CVM reconheceu o direito da empresa como praticamente certo uma vez que o devedor reconhece sua exigibilidade, entretanto

- Títulos prescritos conforme decisão de segunda instancia	e a metodologia de cálculo foi aprovada por especialistas na área	solicitou que os valores fossem mensurados e reconhecido no balanço da empresa observando o princípio da prudência
- Registro de valores no balanço de forma incorreta ignorando o princípio da prudência		

---

Com base na descrição dos nove PAS, percebe-se relativo consenso nas decisões finais da CVM, no sentido de que a divulgação dos ativos contingentes seja detalhada em notas explicativas, ao contrário da posição das organizações, que buscam inserir esses ativos nos seus balanços patrimoniais.

#### **4.2 Análise Comparativa com os Resultados de Outros Estudos**

Os resultados revelados sugerem uma posição reticente da CVM no sentido de aceitar o reconhecimento dos ativos em disputa nos balanços das empresas, a partir dos PAS analisados.

Lima e Arcúrio Júnior (2017) defenderam que qualquer probabilidade acima de 95% justificaria o registro de um ativo contingente no balanço pelas organizações, buscando, assim, definir o que seria o “praticamente certo” condicionado pela norma. Os achados desse trabalho não corroboram esse entendimento, pois ao avaliar os documentos apresentados, percebe-se que a CVM somente aceita registro de um direito líquido e certo e sem qualquer possibilidade de disputa.

Sousa e Coelho (2017) demonstraram que auditores e contadores têm visões distintas em relação ao reconhecimento e evidenciação dos ativos contingentes. Os autores sugerem que o Pronunciamento Técnico CPC 25 precisa ser mais claro em relação aos passivos contingentes. Importante ressaltar que, embora os contadores e auditores possam convergir em relação a um registro numa entidade, a CVM pode ter um entendimento diferente e tomar a decisão de que a empresa deve republicar suas demonstrações contábeis.

O valor superavaliado de R\$ 8 bilhões foi apontado pelo trabalho de Sousa, Alves e Santos (2018). Os resultados apresentados nesse artigo corroboram os achados desses autores, visto que apurou-se um valor superavaliado de R\$ 11,2 Bilhões nos PAS analisados, com destaque para a empresa Mendes Junior, com R\$ 8 Bilhões, e a ALL, com R\$ 2 Bilhões. Esses montantes, se informados corretamente na visão da CVM, podem ter influenciado investidores e credores nas suas tomadas de decisão.

Esse estudo corrobora também os entendimentos de Sousa (2019) e Ribeiro, Oliveira e Alves (2020), os quais revelaram em seus trabalhos que as companhias brasileiras dão menos destaque aos ativos contingentes nas suas demonstrações contábeis, sinalizando uma baixa aderência aos requisitos do CPC 25.

A pesquisa de Bacelar et al., (2023), que avaliou as empresas de serviços de utilidade pública, constatou que apenas 15% das 66 empresas analisadas apresentaram ativos contingentes em suas demonstrações contábeis. Em parte, tais achados podem refletir nas demonstrações contábeis dessas empresas o viés restritivo da CVM em aceitar o reconhecimento dos ativos contingentes.

## **5 Conclusão**

Para buscar a resposta da questão da pesquisa sobre qual o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em relação ao reconhecimento dos chamados ativos contingentes, após a emissão do Pronunciamento Técnico CPC 25 no ano de 2009, foi estabelecido que a metodologia consistiria da análise de conteúdo.

Partindo-se da referida norma emitida em 2009, que significou a adoção no Brasil do IAS 37, no sentido da convergência com as normas internacionais, foram localizadas no sítio da CVM as decisões do colegiado relacionadas à temática ativo contingente. Foram encontrados 9 PAS sobre o assunto.

Os resultados revelaram que a CVM foi reticente em aceitar o reconhecimento no balanço dos ativos contingentes pelas empresas, enfatizando nos PAS evidências cabais de que tais valores seriam realizados com a máxima certeza e, em não encontrando evidências robustas de realização, decide que as empresas devem reverter tais valores de seus ativos. O princípio da prudência é sempre destacado nas entrelinhas dos PAS para apoiar as decisões da CVM.

Entre a abertura do PAS e seu julgamento pelo colegiado, pode-se observar uma CVM bastante uniforme. Somente em um caso, o da Inepar, o colegiado julgou o PAS de forma ligeiramente diferente do entendimento inicial da Comissão.

Com base nesse trabalho, nos achados do estudo, entende-se como improvável a aprovação da inclusão de ativos contingentes no balanço patrimonial e, assim, remota a decisão de aceite da contestação das companhias acerca dos PAS desses ativos, uma vez que as duas companhias que apresentaram defesa não foram bem-sucedidas. Os achados indicam que o melhor seria a preparação de um bom termo de compromisso com a intenção de reparar o dano, assim como o comprometimento em remover ativo do Balanço.

Notou-se, também, uma relativa preocupação da CVM em embasar suas posições alinhadas às normas contábeis vigentes, até mesmo retificando suas decisões anteriores. Nesse trabalho em particular, percebeu-se que a Comissão procurou basear suas decisões nas normas que tratam de ativos contingentes e na estrutura conceitual da contabilidade.

Em relação ao objetivo dessa pesquisa é possível respondê-lo da seguinte forma: embora o Pronunciamento Técnico CPC 25 traga em seu texto a expressão “praticamente certo”, a CVM desconsidera tal passagem na norma e entende que um ativo só pode ser reconhecido caso seja certo seu recebimento pela entidade. É possível entender, ainda, que os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nos ativos das empresas e, no máximo, podem ser detalhados em notas explicativas.

Como qualquer pesquisa, esta possui suas limitações. Uma delas consiste no exame e análise exclusiva dos PAS selecionados. As defesas das empresas são apresentadas para contextualizar as posições do colegiado. Fazem parte dos documentos analisados o Parecer do Comitê do Termo de Compromisso, Voto do Relator e Decisão do Colegiado. As possíveis trocas de mensagens entre a empresa e a CVM antes do julgamento dos termos de compromisso e do PAS não foram avaliados nesse trabalho. Além disso, a despeito do número de documentos lidos e avaliados, pode existir algum viés do pesquisador.

Para estudos futuros sugere-se outras abordagens, dentre elas destaca-se que pode ser bastante profícuo a utilização de entrevistas com preparadores das demonstrações contábeis, auditores, corpo técnico e o colegiado da CVM. Esses *stakeholders* possuem interesses e orientações distintos, daí uma análise por meio de entrevista poderia deixar mais claras suas posições. Além disso outra questão oportuna seria capturar a compreensão dos investidores acerca dos impactos em suas decisões de informações contábeis no corpo do balanço ou em nota explicativa.

As organizações precisam empregar maior visão financeira, avaliando o esforço a ser dispendido e as desvantagens de entrar num litígio com a CVM, nos quais a chance de vencer parece bastante remota, notadamente quando se trata de ativo contingente, ou seja, suas decisões devem se pautar nos custos de suas ações.

## Referências

- Acar, E., & Ozkan, S. (2017). Corporate governance and provisions under IAS 37. *EuroMed Journal of Business*, 12(1), 55–72. <https://doi.org/10.1108/EMJB-03-2016-0007>
- AICPA. (1958). Contingencies. *Accounting Research BULLETINS*, (50), 37–40.
- Avelino, B. C., Matias, M. A., & Borges, D. L. (2012). Atendimento Ao Parecer De Orientação Cvm 15 / 87 Por Companhias Abertas : Uma Análise Sob a Ótica Das Práticas Gerenciais Compliance To Legao Guidance Opinion Cvm-15 / 87 for Corporations : an Analysis From the Perspective of Management Practices. *Revista de Informação Contábil*, 6(2), 83–104.
- Bacelar, Y. M.; Gordiano, C. A. S. G.; Almeida, C.; Santos, J. G. C. (2023) Determinantes da evidenciação de provisões e passivos contingentes em empresas do setor de utilidade pública brasileiras. *CONTABILOMETRIA - Brazilian Journal of Quantitative Methods Applied to Accounting*, Monte Carmelo, v. 10, n. 2, p. 98-114, jul.-dez./2023.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. (2019). 1. Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de <https://www3.bcb.gov.br/aplica/cosif/manual/0902177180ac075a.htm>
- Bardin, L. (2015). *Análise de conteúdo* (Ed revista). Lisboa: Edições 70.
- BRASIL. (1976). *LEI No 6.385*.
- BRASIL. (2001). *LEI No 10.303*.
- Carvalho, L. R. R. de, Guello, A., & Biscalchin, P. (2009). *Normas Internacionais De Relatório Financeiro (IFRSs) 2008: incluindo as normas internacionais de contabilidade (IASs) e as interpretações tal como aprovadas em 1.º de janeiro de 2008 - Volume 2* (1 ed). São Paulo: IBRACON.
- Clor-Proell, S. M., & Maines, L. A. (2014). The impact of recognition versus disclosure on financial information: A preparer's perspective. *Journal of Accounting Research*, 52(3), 671–701. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12053>
- CPC. (2009a). Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes Correlação. *Comitê de Pronunciamentos Contábeis*, 1–21.
- CPC. (2009b). *PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes Correlação*. 36, 87–91. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/304\\_CPC\\_25\\_rev 06.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/304_CPC_25_rev 06.pdf)
- CPC. (2011). *PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO ( R1 ) Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro*. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147\\_CPC00\\_R1.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (1987). Parecer de Orientação CVM Nº 15.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2005). *Deliberação CVM No 489*.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2009). *Deliberação CVM Nº 594*.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2011a). Decisão do Colegiado – Julgamento do voto do relator – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ2009/10850. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [www.cvm.gov.br/decisoes/2011/20111116\\_R1/20111116\\_D04.html](http://www.cvm.gov.br/decisoes/2011/20111116_R1/20111116_D04.html)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2011b). Voto do Relator – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ2009/10850. Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0008/7624-0.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.



- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2013). Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º 18/10. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.cvm.gov.br/decisoes/2013/20130716\\_R1/20130716\\_D02.html](http://www.cvm.gov.br/decisoes/2013/20130716_R1/20130716_D02.html) DECISÃO
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2014). Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ 2014/13581. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.cvm.gov.br/decisoes/2015/20151124\\_R1/20151124\\_9950.html](http://www.cvm.gov.br/decisoes/2015/20151124_R1/20151124_9950.html)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2016a). Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ 2015/13364. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.cvm.gov.br/decisoes/2016/20161011\\_R1/20161011\\_D0384.html](http://www.cvm.gov.br/decisoes/2016/20161011_R1/20161011_D0384.html)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2016b). Decisão do Colegiado – Julgamento do voto do relator – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ2009/4053. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.cvm.gov.br/decisoes/2016/20160927\\_R1/20160927\\_D9416.html](http://www.cvm.gov.br/decisoes/2016/20160927_R1/20160927_D9416.html)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2019a). A ação fiscalizadora e os poderes da CVM. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [https://www.investidor.gov.br/menu/Menu\\_Investidor/a\\_cvm/A\\_acao\\_fiscalizadora\\_e\\_os\\_poderes\\_CVM.html](https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/a_cvm/A_acao_fiscalizadora_e_os_poderes_CVM.html)
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2019). *INSTRUÇÃO CVM Nº 607*.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (2019c). Sobre a CVM. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.cvm.gov.br/menu/aceso\\_informacao/institucional/sobre/cvm.html](http://www.cvm.gov.br/menu/aceso_informacao/institucional/sobre/cvm.html)
- Du, N., Stevens, K., Ahern, J., & Shigaev, A. (2016). Cross-cultural Differences in Interpreting IAS 37 Probability Phrases. *International Journal of Financial Research*, 7(1), 1–8. <https://doi.org/10.5430/ijfr.v7n1p1>
- Duffie, D. (2018). Financial Regulatory Reform After the Crisis: An Assessment. *Management Science*, 64(10), 4835–4857. <https://doi.org/10.1287/mnsc.2017.2768>
- Fama, E. (1970). Efficient Capital Markets: A Review of the Theory. *The Journal of Finance*, 25(2), 383–417.
- FASB. (1975). Statement of Financial Accounting Standards No. 5. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document\\_C/DocumentPage?cid=1218220126761&acceptedDisclaimer=true](https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1218220126761&acceptedDisclaimer=true)
- FASB. (2010). Statement of Financial Accounting Standards No. 5 - As Amended. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document\\_C/DocumentPage?cid=1218220130661&acceptedDisclaimer=true](https://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage?cid=1218220130661&acceptedDisclaimer=true)
- FIMARKETS. (2019). What are Financial Regulatory Authorities? Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de <https://www.fimarkets.com/pagesen/financial-regulatory-authority.php>
- Fontes, R. M. (2013). *AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A PARTIR DOS PROCESSOS INSTAURADOS PELA CVM*. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UNB.
- Fusiger, P., Silva, L. M., & Carraro, W. B. W. H. (2014). Auditoria Independente: principais infrações que acarretam em processo administrativo sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. *Contexto (UFRGS)*, v. 15, 1-17'.
- GLOBAL REPORTING INITIATIVE. (2019). GRI'S ENGAGEMENT WITH MARKET REGULATORS Market. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de <https://www.globalreporting.org/information/policy/Pages/Market-Regulators-and-Operators.aspx>
- Gonçalves, J. C., Batista, B. L. L., Macedo, M. A. S., & Marques, J. A. V. da C. (2014). ANÁLISE DO IMPACTO

DO PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE NO BRASIL: UM ESTUDO COM BASE NA RELEVÂNCIA DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL. *Revista Universo Contábil*, 10(3), 25–43. <https://doi.org/10.4270/ruc.2014318>

- Harger, M. (2017). Processo administrativo: aspectos gerais. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/145/edicao-1/processo-administrativo:-aspectos-gerais>
- Johnston, R., & Petacchi, R. (2017). REGULATORY OVERSIGHT OF FINANCIAL REPORTING: SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION COMMENT LETTERS. *Contemporary Accounting Research*, 34(2), 1128–1155.
- Kusano, M. (2017). *Does Recognition versus Disclosure Affect Risk Relevance ? Evidence from Finance Leases in Japan*. Kyoto.
- Lima, B. R. T., & Arcúrio Júnior, T. (2017). Hermenêutica contábil: interpretando as expressões probabilísticas do pronunciamento n. 25 do comitê de pronunciamentos contábeis. 2.º Congresso UFU de Contabilidade.
- LORIA E KALANSKY ADVOGADOS. (2019a). *Guia do Processo Administrativo Sancionador no Mercado de Capitais - ENTENDA O PASSO A PASSO COM FLUXOGRAMAS*. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.lklaw.com.br/wp-content/uploads/2018/11/ebook-guia\\_do\\_processo\\_administrativo\\_sancionador\\_no\\_mercado\\_de\\_capitais-loria-e-kalansky.pdf](http://www.lklaw.com.br/wp-content/uploads/2018/11/ebook-guia_do_processo_administrativo_sancionador_no_mercado_de_capitais-loria-e-kalansky.pdf)
- LORIA E KALANSKY ADVOGADOS. (2019b). *Guia do Processo Administrativo Sancionador no Mercado de Capitais - ENTENDA O PASSO A PASSO COM FLUXOGRAMAS DE ACORDO COM A NOVA REGULAMENTAÇÃO*. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.lklaw.com.br/wp-content/uploads/2018/11/ebook-guia\\_do\\_processo\\_administrativo\\_sancionador\\_no\\_mercado\\_de\\_capitais-loria-e-kalansky.pdf](http://www.lklaw.com.br/wp-content/uploads/2018/11/ebook-guia_do_processo_administrativo_sancionador_no_mercado_de_capitais-loria-e-kalansky.pdf)
- Macve, R. H. (2015). Fair value vs conservatism? Aspects of the history of accounting, auditing, business and finance from ancient Mesopotamia to modern China. *British Accounting Review*, 47(2), 124–141. <https://doi.org/10.1016/j.bar.2014.01.001>
- Martins, E., Gelbeck, E. R., Santos, A., & Iudicibus, S. de. (2013). *Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e CPC (2ª)*. São Paulo: Atlas.
- McDonnell, B. H. (2013). Dampening Financial Regulatory Cycles. *Florida Law Review*, 65(5), 1598–1651. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2217806>
- Michels, J. (2017). Disclosure Versus Recognition: Inferences from Subsequent Events. *Journal of Accounting Research*, 55(1), 3–34. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12128>
- Mirza, A. A., Orrell, M., & Holt, G. J. (2008). *IFRS: Practical Implementation Guide and Workbook (2nd, ed ed.; Wiley, Ed.)*. New Jersey.
- Montoto, E. (2014). *Contabilidade Geral e Análise de balanço (3. ed)*. São Paulo: Saraiva.
- Müller, M. A., Riedl, E. J., & Sellhorn, T. (2015). Recognition versus Disclosure of Fair Values. *The Accounting Review*, 90(6), 2411–2447.
- Novak, A. (2016). Issues in the Recognition versus Disclosure of Financial Information Debate. *Naše Gospodarstvo/Our Economy*, 62(4), 52–61. <https://doi.org/10.1515/ngoe-2016-0024>
- PWC UK. (2019). Provisions, contingent liabilities and contingent assets - IAS 37. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de <https://inform.pwc.com/show?action=applyInformContentTerritory&id=0904082003182693&tid=76>
- Raupp, F. M., & Beuren, I. M. (2013). *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática*. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de [http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap\\_3\\_Como\\_Elaborar.pdf](http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap_3_Como_Elaborar.pdf)

- Ribeiro, A. M. J., Oliveira, R. R., & Alves, M. R. M. (2020). Análise de compliance na divulgação dos Ativos e dos Passivos Contingentes em uma amostra de empresas listadas na B3. *Simposio de Excelencia Em Gestão Tecnológica - SEGet*, 1–14.
- Santos, G. S. S., Dias, R. S. O., Tosta, M. M., & Szuster, N. (2022). RECONHECIMENTO DE ATIVOS CONTINGENTES: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES (PAS) DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). *Revista Mineira De Contabilidade*, 23(1), 10–20. <https://doi.org/10.51320/rmc.v23i1.1288>.
- Shim, H., Cho, H., & Lee, W. J. (2016). The Effectiveness of Regulation Fair Disclosure: Evidence from an Emerging Market. *Emerging Markets Finance and Trade*, 52(6), 1496–1511. <https://doi.org/10.1080/1540496X.2015.1064392>
- Silva, A. C., Carvalho, L. O., & Medeiros, O. L. (2009). *DÍVIDA PÚBLICA: a experiência brasileira*. <https://doi.org/10.1016/b978-85-352-3401-5.50008-4>
- Silva, P. F. D. (2019). A evolução da CVM e do conceito de valor mobiliário. <https://doi.org/10.5151/9788580393798-01>
- Smetana, T. B. S. (2015). *Os processos administrativos sancionadores julgados pela CVM e sua relação com Compliance: um estudo com as empresas listadas no índice de governança corporativa*. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PROGRAMA.
- Sousa, F. (2019). CPC 25 / IAS 37: evidenciação dos ganhos contingentes das empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico e proposta de fluxograma para o tratamento contábil dessas contingências. *Pensar Contábil*, 21(74), 14–23.
- Sousa, F. C., Alves, R. A., & Santos, O. M. (2018). O Tratamento Contábil dos Ativos Contingentes sob a Ótica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). *XVIII USP International Conference in Accounting*, 1–17. <https://doi.org/10.1192/bjp.112.483.211-a>
- Sousa, F. C., & Coelho, C. U. F. (2017). Ativo Contingente: a Percepção dos Contadores e Auditores Externos. *Pensar Contábil*, 19(70), 14–23. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/3272/2539>
- Souza, M. M., Martinez, A. L., Murcia, F. D.-R., & Bastos, S. A. P. (2019). OS DETERMINANTES DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE DISCLOSURE DAS PROVISÕES E DAS CONTINGÊNCIAS ATIVAS E PASSIVAS NA B3. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 14(2), 17–39.
- Triviños, A. N. S. (1987). *Introdução à pesquisa em ciências sociais*. São Paulo, SP: Atlas
- Ventura, L. H. C. (2018). Responsabilidade Objetiva em Processo Administrativo Sancionador. Recuperado em 28 de dezembro de 2021 de <https://jus.com.br/imprimir/66749/responsabilidade-objetiva-em-processo-administrativo-sancionador>
- Vieira, C. A. M., & Girão, L. F. P. (2014). RELEVÂNCIA DA INSTRUÇÃO CVM 527 PARA O MERCADO DE CAPITAIS: UM ESTUDO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO EBITDA PELA CVM. *ReCont*, 5(2), 87–99.

## DADOS DOS AUTORES

### Gilberto Santiago Silva Santos

Universidade Federal do Rio de Janeiro

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-7753-5316>

E-mail: [sssgilberto@gmail.com](mailto:sssgilberto@gmail.com)

### Monica Zaidan Gomes

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-1688-2418>

E-mail: [mrossi@facc.ufrj.br](mailto:mrossi@facc.ufrj.br)

### José Augusto Veiga da Costa Marques

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-8673-961X>

E-mail: [joselaura@uol.com.br](mailto:joselaura@uol.com.br)

### José Ricardo Maia de Siqueira

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Universidade Federal Fluminense

Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-5219-6621>

E-mail: [ricardomaia1011@gmail.com](mailto:ricardomaia1011@gmail.com)

### Contribuição dos Autores: ✓

Contribuição	Gilberto Santiago Silva Santos	Monica Zaidan Gomes	José Augusto Veiga da Costa Marques	José Ricardo Maia de Siqueira
1. Concepção do assunto e tema da pesquisa	✓	✓	✓	
2. Definição do problema de pesquisa	✓	✓	✓	
3. Desenvolvimento das hipóteses e constructos da pesquisa (trabalhos teórico-empíricos)	✓			
4. Desenvolvimento das proposições teóricas (trabalhos teóricos os ensaios teóricos)				
5. Desenvolvimento da plataforma teórica	✓	✓	✓	✓
6. Delineamento dos procedimentos metodológicos	✓			
7. Processo de coleta de dados	✓			
8. Análises estatísticas				
9. Análises e interpretações dos dados coletados	✓	✓	✓	✓
10. Considerações finais ou conclusões da pesquisa	✓	✓	✓	✓
11. Revisão crítica do manuscrito		✓	✓	✓
12. Redação do manuscrito	✓	✓	✓	✓